do Estado do Acre:

CONSIDERANDO o aumento expressivo da criminalidade, após a edição do ato normativo referido, conforme demonstrado no Relatório Técnico nº 23, do Centro Integrado de Inteligência em Segurança Pública (CIISP/SEJUS/AC);

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Pedido de Providências SEI nº 0002049-78.2021.8.01.0000;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VII, do art. 849, do Provimento COGER nº 16/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 849.

(...

VII - havendo violação das condições do monitoramento eletrônico, o reeducando deverá ser apresentado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em audiência de justificação perante o juiz competente, com observância do contraditório e conforme previsto na decisão judicial que fixou as condições descumpridas. (NR)"

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2021.

Desembargador Elcio Mendes

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 09/08/2021, às 12:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0001397-61.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando a contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desmorcegação, desratização, descupinização, limpeza geral de dejetos, limpeza de fossas, cisterna e rede de esgoto das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário, na capital e no interior do Estado por um período de 12 (doze) meses.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 35/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 1013350), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:
- 2. ACRELIMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.239.786/0001-80, com valor global de R\$ 360.169,83 (trezentos e sessenta mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 211.839,41 (duzentos e onze mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) para o grupo 1; R\$ 40.618,42 (quarenta mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) para o grupo 3; R\$ 13.146,64 (treze mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para o grupo 5; R\$ 46.814,72 (quarenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) para o grupo 9; R\$ 16.358,08 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para o grupo 10 e R\$ 31.392,56 (trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o grupo 11, conforme proposta (id 1015936);
- 3. E. DE AGUIAR FROTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.758.482/0001-02, com valor global de R\$ 360.930,41 (trezentos e sessenta mil novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 54.575,05 (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) para o grupo 2; R\$ 55.558,40 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para o grupo 4; R\$ 43.858,44 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para o grupo 6; R\$ 59.121,47 (cinquenta e nove mil cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) para o grupo 7; R\$ 42.517,11 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e onze centavos) para o grupo 8; R\$ 56.950,83 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para o grupo 12 e R\$ 48.349,11 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e onze centavos) para o

grupo 13, conforme proposta (id 1015977).

4. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

5. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET

6. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 09/08/2021, às 07:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002369-31.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:SUFIS/DRVAC

Objeto:Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada em emissão e renovação de Certificado Digital a fim de suprir as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

- 1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 36/2021, de acordo com a Ata de Realização (id 1013204), Resultado por Fornecedor (id 1013206) e Termo de Adjudicação (id 1013208), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa LICICOM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.671.275/0001-06, com valor global de R\$ 83.100,00 (Oitenta e três mil e cem reais) para o grupo único.
- 2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
- Á Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 09/08/2021, às 07:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003360-07.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:DRVJU

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre e utilizados nas Comarcas que compõem a Diretoria Regional do Vale do Juruá.

DECISÃO

- 1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre e utilizados nas Comarcas que compõem a Diretoria Regional do Vale do Juruá, compreendendo serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria, e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2. Perlustrando os autos, constato a juntada do mapa de preços (id 0984065), bem ainda a minuta de edital (id 0994047) que apresenta a respectiva justificativa à aquisição no Termo de Referência (id 0993698).
- Por conseguinte, a Assessoria Jurídica da Presidência, no âmbito de suas atribuições, opina pela 'aprovação da minuta', observadas as recomendações do Parecer (id 1003971).
- 4. Desta feita, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.
- 5. Oportuno mencionar que a presente demanda cinge-se a mero 'registro de preços', ficando, portanto, dispensada 'informação de disponibilidade orçamentária', assim como a declaração de adequação prevista no art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000.
- 6. Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências de praxe.
- 7. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 09/08/2021, às 07:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

